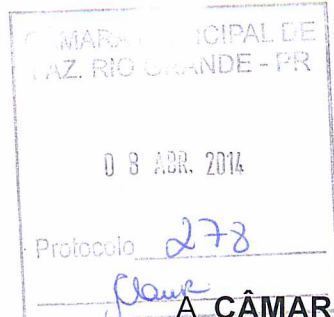


**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2014**  
**DE 07 DE ABRIL DE 2014.**

**SÚMULA:** "Acresce dispositivos à Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003".



A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 101 da Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003, os quais vigorarão com a seguinte redação conforme segue:

"(...)

Art. 101 (...)

§ 1º Nos casos em que a Administração Pública não conseguir viabilizar a concessão de licença-prêmio de 1/10 de determinada carreira, poderá, havendo disponibilidade orçamentária e interesse público, converter a concessão de licença-prêmio em pecúnia no percentual de até 2% (dois por cento) do número total de servidores de determinada carreira.

§ 2º O percentual a que se refere o parágrafo anterior será anual.

§ 3º A conversão de que trata o § 1º será paga em 03 (três) parcelas consecutivas.

§ 4º O servidor somente poderá requerer nova concessão de licença prêmio após o período de 01 (um) ano, a partir do gozo da última concessão ou do pagamento da última parcela da conversão anteriormente concedida.

§ 5º A concessão de gozo ou conversão em pecúnia de licença-prêmio deverá respeitar lista própria, a qual tomará como prioridade o gozo ou conversão em pecúnia de licença-prêmio do servidor da carreira que primeiramente preencheu os requisitos para concessão, excepcionados os casos em que haja lista previamente constituída à data de publicação da presente Lei Complementar.

§ 6º O servidor que entrar em gozo ou converter em pecúnia a licença-prêmio, voltará automaticamente ao final da lista de prioridades caso tenha novo período aquisitivo de licença-prêmio.

§ 7º O servidor obrigatoriamente deverá requerer o gozo da licença-prêmio, ficando facultado à Administração Pública a sua conversão em pecúnia, observados os demais dispositivos legais.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§ 8º Nos casos em que o percentual a que se refere o § 1º deste artigo não corresponder a um número inteiro, será considerado o número inteiro seguinte.

(...)"

**Art. 2º** A conversão em pecúnia de licença prêmio, em todos os casos, deverá sempre observar os limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** Todos os servidores públicos municipais que tiverem período aquisitivo de licença prêmio, as quais não foram gozadas ou convertidas em pecúnia, deverão obrigatoriamente requerê-las 24 (vinte e quatro) meses antes de sua aposentadoria e usufruí-las, sob pena de decair do direito.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2014.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**

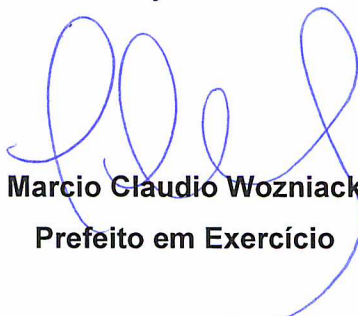
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2014**  
**DE 07 DE ABRIL DE 2014.**

**JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 02/2014, de 07 de abril de 2014, que acresce dispositivos à Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar a fim de possibilitar a conversão da fruição da licença prêmio em pagamento de pecúnia ao servidor público.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**